



Número: **0601616-19.2018.6.11.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedor Regional Eleitoral - Desembargador Pedro Sakamoto**

Última distribuição : **29/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 SEBASTIAO CARLOS GOMES DE CARVALHO SENADOR (AUTOR)	ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (LITISCONSORTE)	
PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO (LITISCONSORTE)	IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO) WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO (LITISCONSORTE)	IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO) WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (ADVOGADO)

GERALDO DE SOUZA MACEDO (LITISCONSORTE)	IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO) WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (ADVOGADO)
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO (LITISCONSORTE)	IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO) WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (ADVOGADO)
SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA (RÉU)	DIOGO EGIDIO SACHS (ADVOGADO) ELLY CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
GILBERTO EGLAIR POSSAMAI (RÉU)	DIOGO EGIDIO SACHS (ADVOGADO) ELLY CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
CLERIE FABIANA MENDES (RÉU)	DIOGO EGIDIO SACHS (ADVOGADO) ELLY CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79642 2	10/12/2018 18:43	Despacho	Despacho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

REFERÊNCIA TRE-MT: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº
0601616-19.2018.6.11.0000

AUTOR: ELEICAO 2018 SEBASTIAO CARLOS GOMES DE CARVALHO
S E N A D O R

ADVOGADO: ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA -
O A B / M T 1 4 0 5 4 / O

LITISCONSORTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
LITISCONSORTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO
PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: IRAJA REZENDE DE LACERDA - OAB/MT11987/O

ADVOGADO: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - OAB/MT15462/O

ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB/MT8463/O

ADVOGADO: WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES - OAB/MT10400/O

ADVOGADO: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - OAB/SP67219

ADVOGADO: MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO - OAB/DF29181

ADVOGADO: RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - OAB/DF35464

ADVOGADO: THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA - OAB/DF40974

ADVOGADO: MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - OAB/DF59414

ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVERIO - OAB/DF22432

ADVOGADO: ANTONIO PEDRO MACHADO - OAB/DF52908

ADVOGADO: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - OAB/DF59181

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327

LITISCONSORTE: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

ADVOGADO: IRAJA REZENDE DE LACERDA - OAB/MT11987/O

ADVOGADO: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - OAB/MT15462/O

ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB/MT8463/O

ADVOGADO: WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES - OAB/MT10400/O

ADVOGADO: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - OAB/SP67219

ADVOGADO: MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO - OAB/DF29181

ADVOGADO: RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - OAB/DF35464

ADVOGADO: THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA - OAB/DF40974

ADVOGADO: MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - OAB/DF59414

ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVERIO - OAB/DF22432

ADVOGADO: ANTONIO PEDRO MACHADO - OAB/DF52908

ADVOGADO: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - OAB/DF59181

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327

LITISCONSORTE: GERALDO DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO: IRAJA REZENDE DE LACERDA - OAB/MT11987/O

ADVOGADO: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - OAB/MT15462/O

ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB/MT8463/O

ADVOGADO: WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES - OAB/MT10400/O



ADVOGADO: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - OAB/SP67219
ADVOGADO: MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO - OAB/DF29181
ADVOGADO: RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - OAB/DF35464
ADVOGADO: THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA - OAB/DF40974
ADVOGADO: MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - OAB/DF59414
ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVERIO - OAB/DF22432
ADVOGADO: ANTONIO PEDRO MACHADO - OAB/DF52908
ADVOGADO: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - OAB/DF59181
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327
LITISCONSORTE: JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ADVOGADO: IRAJA REZENDE DE LACERDA - OAB/MT11987/O
ADVOGADO: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - OAB/MT15462/O
ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB/MT8463/O
ADVOGADO: WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES - OAB/MT10400/O
ADVOGADO: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - OAB/SP67219
ADVOGADO: MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO - OAB/DF29181
ADVOGADO: RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - OAB/DF35464
ADVOGADO: THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA - OAB/DF40974
ADVOGADO: MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - OAB/DF59414
ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVERIO - OAB/DF22432
ADVOGADO: ANTONIO PEDRO MACHADO - OAB/DF52908
ADVOGADO: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - OAB/DF59181
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327
RÉU: SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
ADVOGADO: DIOGO EGIDIO SACHS - OAB/MT4894/O
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JUNIOR - OAB/MT6132/B
RÉU: GILBERTO EGLAIR POSSAMAI
ADVOGADO: DIOGO EGIDIO SACHS - OAB/MT4894/O
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JUNIOR - OAB/MT6132/B
RÉU: CLERIE FABIANA MENDES
ADVOGADO: DIOGO EGIDIO SACHS - OAB/MT4894/O
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JUNIOR - OAB/MT6132/B
FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Vistos.

Nesta presente fase processual, chamo o feito à ordem com o intuito de rever o pronunciamento judicial de Id. 87067, especificamente no ponto em que determinei segredo de justiça na tramitação do processo n. 0601616-19.2018.

Naquela ocasião, a decisão para processamento do feito em segredo de justiça foi motivada pela necessidade de a representada Selma Rosane Santos Arruda promover espontaneamente a juntada dos extratos bancários de sua conta corrente.



Com efeito, a referida medida decretada não deve conservar-se durante toda a tramitação processual, notadamente porque não deve existir o segredo de justiça nas ações eleitorais, haja vista que em sua essência cuidam do interesse de toda a coletividade, clamando, assim, pela absoluta publicidade das suas informações.

Como é cediço, o segredo de justiça prevalece, por força constitucional, apenas sobre a ação de impugnação de mandato eletivo (que não é o caso deste feito) e, mesmo assim, cumpre-nos asseverar que tal condição foi relativizada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Cta 18.961/TO, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 27.4.2009), de modo que o seu julgamento deve ocorrer de maneira pública.

Destarte, com fulcro no art. 93, IX, da Lei Maior, que estabelece a regra de que os julgamentos devem ser necessariamente públicos, **afasto o segredo de justiça decretado nesta demanda**, para não restar prejudicado o interesse público que é inerente às ações eleitorais.

De outra banda, é imperioso dizer que as informações bancárias dos representados Selma Arruda e Gilberto Possamai devem continuar sendo objeto de discrição neste feito, ante a garantia constitucional de proteção da intimidade, prevista no inciso X, do art. 5º da Constituição Federal, limitado, o seu conhecimento, apenas àqueles que atuam no processo.

Nesse sentido, assinalo que deverão permanecer em sigilo, durante o curso processual, as seguintes informações constantes deste feito: lds. 88077, 88078, 90902, 90903, 90904, 90905, 90906, 90907, 90908, 90909, 90910, 90911, 90912, 90913, 90908 e 90915.

Destaco, por fim, que os dados bancários dos representados Selma Arruda e Gilberto Possamai, ainda a serem obtidos como resultado das ordens expedidas por este Relator às instituições bancárias e ao Banco Central, igualmente deverão ser acobertadas pelo necessário sigilo após aportarem neste processo.

Publique-se.

Intimem-se.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2018.

Desembargador **Pedro Sakamoto**

Relator

